

## DELIBERAÇÃO Nº 006, DE 28 DE MARCO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 165ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de março de 2011, considerando o que consta no processo nº 23083.001166/2010-56 e que a defesa formulada pelo defensor dativo Senhor ANTONIO CARLOS DE SOUZA ABBOUD, designado pela Portaria nº 02/ICE, de 21 de janeiro de 2011, constante de folhas 402 a 403, não justifica as transgressões cometidas pelo docente FRANCISCO CARLOS PINHEIRO NUNES, descritas no Relatório Final, constante das folhas 386 a 396, emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 01/ICE, de 18 de janeiro de 2011, quais sejam: artigo 132, incisos III, V, VI e XIII da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

não acatar o recurso interposto pelo Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ABBOUD, defensor dativo do Senhor FRANCISCO CARLOS PINHEIRO NUNES, que solicita a nulidade do processo nº 23083.001166/2010-56.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência